

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.544/2004

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

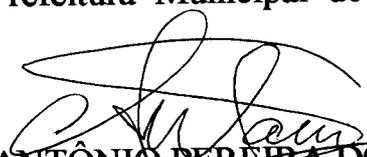
Art. 2º- O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Diretores equivalentes a Secretários Municipais, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 1.277,00 (um mil, duzentos e setenta e sete reais).

Art. 4º- Os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores equivalentes a Secretários Municipais, fixados nesta Lei serão utilizados na mesma época e no mesmo índice em que for atualizada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de setembro de 2004.


ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal